



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00342072720198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALECIO BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido na mandíbula, cotovelo esquerdo, no abdome e tórax, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180497067
Vítima: ALECIO BARBOSA DA SILVA

Cidade: São Lourenço da Mata
Data do acidente: 08/06/2018

Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE MANDIBULA E EPICONDILIO MEDIAL DE COTOVELO ESQUERDO, TRAUMA ABDOMINAL E TORACICO FECHADOS, COM HEMOPNEUMOTÓRAX.

Descrição do exame médico pericial: SEM SEQUELAS.

Resultados terapêuticos: IMOBILIZAÇÃO DA MANDIBULA, IMOBILIZAÇÃO GESSADA NO COTOVELO ESQUERDO, DRENAGEM TORÁCICA EM SELO D'ÁGUA A ESQUERDA, OBSERVAÇÃO PARA O TRAUMA ABDOMINAL. EVOLUI SEM COMPLICAÇÕES. NÃO FEZ FISIOTERAPIA. ALTA HÁ CERCA DE 3 MESES. VITIMA SEM ASSIMETRIA DE FACE, COM BOM ANGULO DE ABERTURA DE CAVIDADE ORAL, SEM LIMITAÇÃO NA MASTIGAÇÃO. APRESENTA EXTENSÃO DO COTOVELO ESQUERDO A CERCA DE 170 GRAUS, SEM LIMITAÇÃO DE FORÇA. CICATRIZ DE DRENAGEM TORACICA A ESQUERDA, SEM LIMITAÇÃO NA EXPANSIBILIDADE DE CAIXA TORACICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 18/12/2018

Conduta mantida:

Observações: * REVISOR CONCORDA COM AS CONCLUSÕES DO MÉDICO EXAMINADOR -

Médico examinador: LEONARDO DE FARIA NEVES

CRM do médico: 17742

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
				R\$ 0,00

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: GILSE SIQUEIRA PRATES

CRM do médico: 5277294-1

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão na mandíbula em grau leve (25%) e no cotovelo esquerdo em grau residual (10%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas encontradas, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas nos segmentos imputados.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o autor não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE